



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 71/2021

Maceió, 10 de dezembro de 2021

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 2162/2021
Data: 15/12/2021 - Horário: 09:46
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 485/2021 que “*Dispõe sobre a classificação da surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 485/2021, a sua sanção não se apresenta possível, uma vez que se reveste de inconstitucionalidade formal e material.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

À União Federal compete estabelecer as normas gerais, reservando-se aos Estados a possibilidade de suplementação da legislação federal. Deste modo, o prospecto invade a competência da União Federal, no exercício de sua capacidade constitucional para expedir normas gerais sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, disciplinado pelo inciso XIV, do § 1º do art. 24 da Carta Magna, padecendo, pois, de inconstitucionalidade formal.

Por fim, incorre em usurpação de competência, acarretando, ainda, ofensa aos Princípios Republicanos e da Separação de Poderes, insculpidos, respectivamente, nos arts. 1º e 2º da Lei Fundamental brasileira, tendo em vista que a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preleciona, em seu § 2º do art. 2º, que o Poder Executivo criará instrumentos para a avaliação da deficiência.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 485/2021, por inconstitucionalidade formal e material, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA

Publicada no Suplemento do DOE de 13/12/2021.